

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 884, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Miranda para o exercício de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Miranda para o exercício de 1994, que estima a receita e fixa a despesa, em CR\$ 2.626.854.946,00 (dois bilhões, seicentos e vinte seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros reais).

Parágrafo único. O orçamento do Município compreende os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como os Fundos Municipais de Saúde e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá atualizar os valores contidos nos anexos dos orçamentos do Município, mediante a aplicação do (IGPM/FGV), correspondente ao período de agosto a dezembro de 1993, pelos índices oficiais e estimado:

- I - mês de agosto - 31,79%, índice oficial;
- II - mês de setembro - 35,28%, índice oficial;
- III - mês de outubro - 35,04%, índice oficial;
- IV - mês de novembro - 36,15%, índice oficial;
- V - mês de dezembro - 35,49%, índice estimado pela média ponderada relativa aos três meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. O Poder Executivo adregará os orçamentos pelo índice acumulado previsto nos incisos I a V do "caput" de 4,44123107927, e encaminhará a Câmara Municipal para homologação, registro e acompanhamento.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências de recursos, operações de crédito e outras receitas, na forma da legislação tributária em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

*MJ*

RECEITAS CORRENTES		2.556.226.048,00
Receita Tributária	239.671.035,00	
Receita Patrimonial	29.765.131,00	
Receita de Serviços	6.661.846,00	
Transferências correntes	2.262.984.884,00	
Outras receitas correntes	17.143.152,00	
RECEITAS DE CAPITAL		70.628.898,00
Operações de Crédito	4.441,00	
Alienação de bens	8.882,00	
Transferências de Capital	69.727.328,00	
Outras Receitas de Capital	888.247,00	
T O T A L		2.626.854.946,00

Art. 4º - A despesa será realizada na forma da classificação programática constante dos anexos que integram esta lei, observados os seguintes limites por órgãos:

ÓRGÃO	ORÇAM. FISCAL	ORÇ. SEG. SOC.
Câmara Municipal	197.014.121,00	
Gabinete do Prefeito	178.399.811,00	
Sec. Mun. Adm. e Finanças	276.830.816,00	22.783.515,00
Sec. Mun. Educação, Cultura e Esporte	752.796.440,00	
Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos	624.175.057,00	
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento		322.189.109,00
Sec. Mun. de Ação Social		252.666.077,00
T O T A I S	2.029.216.245,00	597.638.701,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado pelo Congresso Nacional;

MA




II - abrir crédito suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento do Município atualizado na forma do art. 2º desta Lei, com base nos recursos de que trata o art. 43, § 1º, inciso I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - corrigir, trimestralmente, a partir do primeiro trimestre de 1994, os valores contidos nos Orçamentos do Município, mediante a incorporação da inflação ocorrida no período, apurada pelo IGPM/FGV ou no caso de sua extinção, pelo índice oficial que venha a substituir.

Parágrafo único. A primeira correção dos valores orçamentários dar-se-á no primeiro dia útil do mês de abril, a segunda no primeiro dia útil do mês de julho e a terceira e última no primeiro dia útil do mês de outubro de 1994.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Miranda, 29 de dezembro de 1993.

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE . SE  
EM 24 / 01 / 94  
+ 